



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

www.timbogrande.sc.gov.br

O orgulho de viver aqui

Publicado em 06/06/2022
DECRETO Nº 228, DE 03 DE JUNHO DE 2022

06/06/22

Edição: 3878

Pág.: 1931

GEA. S. S. S.
Responsável pela Publicação

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as chuvas intensas no Município de Timbó Grande nos últimos dias, sendo que ainda há previsão de mais tempo chuvoso para esta e para a próxima semana;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município, onde que todas as rodovias municipais que dão acesso às localidades interioranas, bem como, quase todas as rodovias estaduais que dão acesso a outros municípios, como Caçador, Canoinhas, Calmon, Irineópolis, Major Vieira e Lebon Régis, a exemplo das SC 350, 340 (parte) e 120, não possuem qualquer tipo de pavimentação;

CONSIDERANDO o estado caótico em que se encontram tanto as rodovias estaduais e municipais sem pavimentação, diante das intensas chuvas ocorridas, causando prejuízo não só aos serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, transporte de alunos, etc., mas também aos agricultores, agropecuaristas e demais empresas do ramo rural, os quais as utilizam para o transportes de insumos agropecuários, produção agrícola, madeira, etc.;

E CONSIDERANDO por fim, os alertas da defesa civil, diante de possíveis alagamentos, desmoronamentos, dentre outros desastres naturais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município, em razão das intensas chuvas ocorridas nos últimos dias.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Rua Santa Cecília, 385 Centro
CEP 89545 - 000
Fone (49) 3252 - 1278



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

www.timbogrande.sc.gov.br

Orgulho de Viver Aqui

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC),

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos inciso XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo publico assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;


Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade publica, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art.6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de reposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.


VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Santa Cecília, 385 Centro
CEP 89545 - 000
Fone (49) 3252 - 1278